

| | | |
|---|---|--|
| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 3120657964-6 | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 <small>(vide Tabela 1)</small> | Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|---|---|--|

1 - REQUERIMENTO 31 03521 4378

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **EXPRESSA NOVECENTOS LTDA ME**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|-------|--|
| 03 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 021 | | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 051 | | |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **FREDERICO ANTUNES MOREIRA**

Assinatura:

Telefone de contato: **3224-7048**

BELO HORIZONTE
Local
20 / 11 / 2003
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem. À decisão.

____ / ____ / ____
Data

NÃO _____ / ____ / ____ Responsável NÃO _____ / ____ / ____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. **19 / 1 / 2004**
Data

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

F F F 5ª Exigência

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO.: 3050895
DATA: 19/01/2004 PROTOCOLO: 047042117

#EXPRESSA NOVECENTOS LTDA -ME#

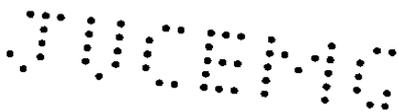
HELIO RENATO DRUMOND
SECRETÁRIO GERAL

MARCOS TITO
PRESIDENTE

Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:





ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FREDERICO ANTUNES MOREIRA, brasileiro, casado com comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua João Gualberto Filho, 1.202, apto 201, Bairro Sagrada Família, portador da Carteira de Identidade nº M-2.951.636, expedida pela S.S.P./MG, inscrito no CPF. sob nº 354.721.206-59 e, **VALERIA APARECIDA MOREIRA**, brasileira, casada com comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua João Gualberto Filho, nº 1.202, apto 201, Bairro Sagrada Família, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.536.344, expedida pela S.S.P./MG, inscrita no CPF. sob nº 570.502.876-87, únicos componentes da sociedade denominada “ **EXPRESSA NOVECENTOS LTDA ME** “, microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.424/0001-60, registrada na egrégia Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme ato constitutivo averbado sob número 3120657964-6 aos 05/09/2002, resolvem, como de fato resolvido fica, proceder a seguinte alteração de contrato para enquadrarem-se no novo código civil, nos termos da lei nº 10.406 de 10/01/2002, como sociedade empresária limitada, bem como demais modificações, conforme cláusulas e condições adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social permanece inalterado, tendo sido totalmente integralizado em moeda corrente nacional aos 16/08/2002 no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), subdividido em 10.000 (dez mil) quotas do valor unitário correspondente a R\$1,00 (hum real) e distribuído entre os sócios em partes iguais conforme adiante:

| | | |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| FREDERICO ANTUNES MOREIRA | C/ 5.000 COTAS | VALOR TOTAL = R\$ 5.000,00 |
| VALERIA APARECIDA MOREIRA | C/ 5.000 COTAS | VALOR TOTAL = R\$ 5.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | 10.000 COTAS | R\$10.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Doravante fica previsto em documento, neste instrumento, que as cotas de capital são indivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

continua



JUCEMG

continuação

CLÁUSULA TERCEIRA: Da forma como requer-se na legislação em vigor, passa a constar em documento, neste instrumento, que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade continuará sendo administrada por ambos os sócios, que continuarão por sua vez a representa-la perante ao que se faça por necessário, assinando sempre em conjunto ou isoladamente todavia, doravante, fica expresso em documento que é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Ao fim de cada exercício financeiro, que coincide com o ano civil, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantamento de balanço para apuração do resultado econômico e verificação das mutações patrimoniais. Havendo lucro ou prejuízo poderá o mesmo ser distribuído entre as partes proporcionalmente as suas quotas ou ainda, no caso de lucro, ser o mesmo conservado em suspenso para futuro aumento de capital.

CLÁUSULA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SETIMA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os contratantes, na condição de administradores, declaram sob sua responsabilidade individual e as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

continua



JUCEMG

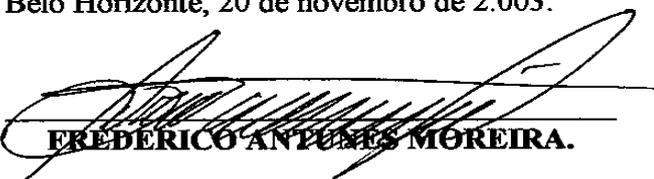
continuação
peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A sociedade continua, sediada nesta Capital, na Avenida Teresa Cristina, nº 900, no Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-640, com o mesmo objeto na exploração do comercio nos ramos de, móveis, utensílios e instalações, novos e usados, para casas comerciais e escritórios e, tendo iniciado suas atividades em 01 de setembro de 2.002 continuará com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DECIMA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do ato constitutivo da sociedade, desde que inalteradas pelo presente instrumento.

E por estarem as partes justas e combinadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assinam e são capazes.

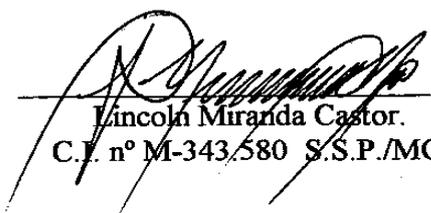
Belo Horizonte, 20 de novembro de 2.003.

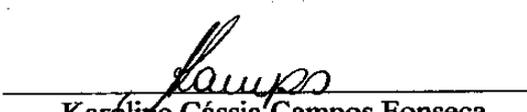

FREDERICO ANTUNES MOREIRA.


VALERIA APARECIDA MOREIRA.

| | | |
|--|---|--|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS | |
| | CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3050895 | |
| | DATA: 19/01/2004 | PROTOCOLO: 047042117 |
| #EXPRESSA NOVECENTOS LTDA -ME# | | |
|  MANOEL TITO SECRETÁRIO GERAL | |  MANOEL TITO PRESIDENTE |

TEST.:


Lincoln Miranda Castor.
C.I. nº M-343.580 S.S.P./MG


Karoline Cássia Campos Fonseca
C.I. nº M-5.991.928 S.S.P./MG

